



JURÍDICO

CONTRATO Nº 154/2006-APJ.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA BASENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Por este instrumento que celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, a seguir denominada apenas "**PREFEITURA**", inscrita no CNPJ N.º 64.037.872/0001-07, com sede nesta cidade, à Av. Beira Mar, 11.000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE**, brasileiro, casado, portador do R.G. N.º 4.736.398 e CPF/MF N.º 952.980.458-04, e de outro lado, a Empresa **BASENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, como adiante designada simplesmente "**CONTRATADA**", inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 67.244.871/0001-21 e com Inscrição Estadual n.º , com sede a Rua Robertson, 610 – sala 01, Bairro Cambuci, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Sr. **JOÃO BAPTISTA ZORZI**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrimensor, portador do RG. n.º 4.455.127/SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o n.º 048.094.838-00, considerando o que ficou decidido no processo administrativo n.º 032/2006, através da modalidade Convite n.º 032/2006 e visando adequar o presente contrato às exigências e dispostos do Contrato N.º 101/2005, firmado com o FEHIDRO, entre a Contratante e o Banco do Estado de São Paulo S/A na qualidade de agente financeiro do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, tornam justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os Serviços de Execução do Levantamento Planialtimétrico, Batimétrico, Sondagens e Caracterização da Área de Influência, no Município de Ilha Comprida, conforme Especificações Técnicas do Anexo I, que acompanhou o Edital do Convite n.º 032/2006, o qual, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as presentes disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas modificações.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

O preço global para a execução de serviços constantes no Edital do Convite n.º 032/2006, e proposta vencedora, é de R\$ 113.333,00 (Cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais), no qual já se acham incluídos todos os ônus fiscais e sociais que, direta ou indiretamente, decorrem do cumprimento do presente Contrato, bem como todos os encargos previstos resultantes da prestação de serviços.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, prorrogáveis na forma da Lei, a critério exclusivo da **PREFEITURA**.



JURÍDICO

CLÁUSULA IV - REAJUSTAMENTO

Os preços aqui pactuados pela CONTRATADA, não sofrerão quaisquer tipos de atualização ou reajuste, seja a que título for.

CLÁUSULA V - PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á em 3 (três) parcelas da seguinte forma:

- * 1ª Parcela: Correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços, após a entrega da documentação referente ao certame licitatório ao FEHIDRO e respectiva liberação dos recursos.
- * 2ª Parcela: Correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços, após a conclusão dos itens 1 e 2 da Planilha de Preços (Anexo II), referentes aos levantamentos planialtimétrico e batimétrico, respectivamente.
- * 3ª Parcela: Correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços, após conclusão de todos os serviços, principalmente sondagens de caracterização e caracterização da área de influência, inclusive com a entrega do relatório final.

CLÁUSULA VI - DO ADITAMENTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as supressões e acréscimos, no valor deste ajuste, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **PREFEITURA**, que anotará as ocorrências em registro próprio providenciando para que sejam regularizadas as faltas ou defeitos observados, com respaldo do artigo 67 e seus parágrafos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e 9.648/98.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada e permitida, concomitantemente ou isoladamente, a atuação do Agente financeiro (BANESPA) e dos agentes técnicos, através de seus representantes, funcionários e/ou credenciados, na fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços aqui contratados, obrigando-se a **CONTRATADA** a cumprir todas as diretrizes, exigências, normas e procedimentos do FEHIDRO, pertinentes ao empreendimento.

Parágrafo Segundo: O fato da fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sobre os serviços objeto deste instrumento contratual, não significa que fique retirada, nem mesmo reduzida, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos mesmos, dentro do regime legal brasileiro, obrigando-se a **CONTRATADA** a corrigir o que tenha feito em desacordo com o estabelecido neste Contrato, bem como a indenização por faltas, erros ou prejuízos que venha a causar à **PREFEITURA** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA VIII - DO RECEBIMENTO



JURÍDICO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a medição dos serviços executados, com a apresentação da Nota Fiscal, que será conferido pelo setor competente e submetido ao Agente Técnico / BANESPA para posterior liberação dos recursos.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

Na vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato pela infração ou não atendimento de qualquer dispositivo ou exigência contratual.

Parágrafo Primeiro: As multas serão aplicadas pela **PREFEITURA** e deverão ser depositadas na sua Tesouraria no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da correspondente notificação.

Parágrafo Segundo: De qualquer multa imposta, a **CONTRATADA** poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recolhimento correspondente, apresentar recurso ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro: As penalidades aqui estabelecidas não excluem outras previstas neste Contrato ou em Lei, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PREFEITURA** e/ou a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pela **PREFEITURA**, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à **PREFEITURA**, em não optando pela rescisão, o direito de suspender a execução do Contrato e sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a contratada cumpra, integral e satisfatoriamente, a condição contratual infringida.

Parágrafo Segundo: Não havendo culpa da **CONTRATADA** e se a **PREFEITURA** julgar necessário rescindir o presente instrumento contratual, serão pagas as faturas pendentes, com o que a **CONTRATADA**, reconhecendo os direitos da **PREFEITURA**, concorda expressamente.

CLÁUSULA XI – DO FORO

O foro competente para ajuizar qualquer questão oriunda deste instrumento contratual é o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XII - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos pela **PREFEITURA**, tendo por base a Lei n.º 8.666/93 com as suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII - GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

A gestão administrativa do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Planejamento.

CLÁUSULA XIV - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 020301.04.127.00006.1013.0000.3.3.90.39.00.

E por estarem de acordo, **PREFEITURA** e **CONTRATADA** assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

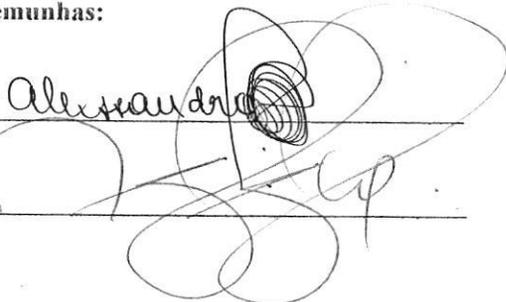
Ilha Comprida, 01 de Junho de 2006.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
Contratante


BASENG ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

I -


Alexsandra

II -

